

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 25, 29, 30 e 31, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 25	
	§ 1°	
	§ 2°	
outro	§ 3º Não se aplica a progressão aos profissionais afastados para presos órgãos, fora das atribuições específicas do cargo."	tar serviços em
	"Art. 29	
	<i>I</i>	
Muni	a) direção de unidade de Ensino Fundamental e de Educação Inicipal de Ensino de Vargem Alta;	fantil da Rede
	b) atividades técnicas e/ou administrativas na Secretaria Municipal d em Alta;	de Educação de
	II –	
serviç	Parágrafo único. Não se aplica a promoção aos profissionais afastad ços em outros órgãos, fora das atribuições específicas do cargo."	os para prestar
	"Art. 30	
	$I-\dots$	
	<i>II</i> –	
	III –	

1: PAMTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V – afastamento para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não, exceto quando decorrente de:

a) m	aternida	de;		
b)			 	
c)			 	
d)			 	
e)			 	
n			 	

VII – afastamento por motivo de doença em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não."

"Art. 31. Ocorrendo interrupção do exercício, na forma do artigo 30, ou ainda, se não estiver amparado, na forma do Artigo 29, o servidor perde o direito à promoção correspondente ao biênio, fazendo jus à nova avaliação de desempenho no biênio seguinte, respeitada a sua data base."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2010.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal